Decreto



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 67, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares aos Decretos 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020 e 66/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO: as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO: a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONSIDERANDO: as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO: a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)", especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO: o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

CONSIDERANDO que novos casos de Covid-19 já começam a ser confirmados nos municípios circunvizinhos.

CONSIDERANDO que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 1º O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, PANIFICADORAS, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento de bares até ulterior deliberação.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, panificadoras e afins, para comercialização exclusiva de alimentos e bebidas não alcoólicas, nas modalidades de entrega em domicílio (Delivery) e para retirada no local.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos descritos no Art. 3º poderão funcionar na modalidade Delivery e para retirada no local de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 até a 00:00, e aos sábados de 06:00 seis até 20:00 horas.

CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 4º Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.

Art.5°: Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias e logradouros públicos.

Art. 6º: Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados, inclusive residências e fazendas particulares, com aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

Parágrafo Único: Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL

- **Art. 8º:** Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:
- I funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:
- a) hospitais;
- b) clinica médicas;
- c) laboratórios de análises clínicas;
- d) farmácias,
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível)
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios,
- h) Cartórios e Tabelionatos,
- II Funcionarão de portas fechadas e atendimento com ingresso de apenas um consumidor por vez, os seguintes estabelecimentos:
- a) salões de beleza barbearias e estabelecimentos de estética;
- b) lojas de vestuários e calçados;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- **III -** Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulador por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário ou retirada no local.
- §1º recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.
- §2º em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.
- §3º ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a higienizar o carrinho ou cesta após cada consumidor usá-lo.
- §4º fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização de produtos na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, devendo as barreiras sanitárias restringirem a entrada de tais veículos no município, ainda podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.
- **Art. 9º:** Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.
- **Art. 10º:** Os estabelecimentos descritos no artigo 8º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.
- **Art. 11º:** No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M² de espaço interno, sendo o máximo de 10 (dez) usuários por vez, em cada estabelecimento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 12º: Todo o comércio e prestação de serviços, do Território de América Dourada, funcionará de segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento, em finais de semana, apenas de supermercados (até as 14:00 horas), padarias (até as 20:00 horas), lanchonetes e restaurantes pelo sistema de Delivery ou retirada no local (até as 20:00 horas), farmácias, unidades de saúde, postos de combustíveis para comercialização de combustíveis, borracharias e oficinas mecânicas.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS, AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS

Art 13º: Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

- I Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;
- II Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;
- III Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.
- IV intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- V Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;
- VI Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO

Art.14º: É garantida a liberdade religiosa, ficando suspensas as atividades que envolvam reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar, sendo permitido o funcionamento de templos religiosos para atendimento e acolhimento individual de seus fiéis.

Parágrafo Único: É resguardado o direito de reunião de cunho religioso a pessoas que integrem o mesmo núcleo familiar e já residam no mesmo endereço.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINASIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.

- **Art. 15º:** Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de academias, ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.
- **Art. 16º:** Visando manutenção da saúde e bem estar da população, fica permitida a pratica de atividades físicas ao ar livre (a exemplo de caminhada, corrida, alongamento, etc), inclusive em vias publicas, desde que praticada

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

individualmente, ou em grupos que integrem o mesmo núcleo familiar, residentes no mesmo endereço, e fazendo uso de máscaras.

CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 17º: Ficam suspensos, até ulterior deliberação, os serviços de táxis e transportes de passageiros intermunicipais e interestaduais, no Município de América Dourada-Ba.

Parágrafo Único: Nos serviços de taxis e transporte de passageiros dentro do Município de América Dourada, será obrigatória a disponibilização de álcool em gel e o uso de mascara pelo motorista e passageiros e esses se limitarão a um passageiro em cada janela do veículo, ficando o condutor infrator sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

Art. 18º: Ficam suspensas as feiras livres no território do Município de América Dourada-BA.

CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Art. 19º: Fica suspenso o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, devendo, o desempenho das obrigações funcionais, sempre que a natureza do serviço permitir, ser prestado de modo remoto, através de regime de Teletrabalho, diretamente da residência do servidor.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

- §1º Para os fins deste decreto, considera-se Teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.
- §2º Excetuam-se do disposto no caput desse artigo, os serviços essenciais e não eletivos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, bem como serviços como compras, contratos, licitações e tributos, fiscalização, vigilância sanitária, que deverão manter-se em pleno funcionamento.
- **Art. 20º:** Todos os servidores que estiverem trabalhando em regime de Teletrabalho, permanecerão de sobreaviso para convocação a depender da necessidade do serviço público.

Parágrafo Único: Os servidores em regime de Teletrabalho, deverão permanecer em suas residências como medida de contenção da epidemia. Aquele que descumprir o presente dever funcional em horário de serviço, estará sujeito a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para responsabilização da falta.

Art. 21º: Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

CAPÍTULO XI - DOS TRADICIONAIS FESTEJOS JUNINOS

- **Art. 22º:** Como medida de enfrentamento à Pandemia, ficam suspensos no ano de 2020, os tradicionais festejos de São Pedro no Município de América Dourada-BA.
- **Art. 23º:** Estão suspensos também, quaisquer eventos juninos privados que importem em aglomeração de pessoas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

Parágrafo Único: As tradicionais fogueiras juninas somente poderão ocorrer em ambientes privados, sem qualquer uso de calçadas, vias ou logradouros públicos.

CAPÍTULO XII - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

- **Art. 24º:** No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.
- I tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer mascaras e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção dos na produção agrícola do Município.
- II A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

- **Art. 25º:** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
- I Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:
- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n - Centro - Cep. 44.910-000 CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 26°: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020 e 60/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 27º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 10 de junho de 2020.

Rosa Maria Dourado Lopes Prefeita Municipal de America Dourada